



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES-MG N.º 6.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL.

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA contra a decisão do Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico n° 048/2025, em procedimento conduzido pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, referente à aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes e materiais destinados às unidades básicas de saúde.

A recorrente alega que os equipamentos ofertados pelas licitantes vencedoras e subsequentes não atendem às especificações técnicas exigidas no edital, notadamente quanto à taxa de amostragem do eletrocardiógrafo, formato de papel na impressora, quantidade de canais e funcionalidade do oxímetro, razões que a fizeram pleitear a desclassificação das licitantes recorridas.

Cumprido destacar que o prazo para apresentação de contrarrazões pelas licitantes recorridas transcorreu sem que as mesmas apresentassem manifestação, razão pela qual resta inconteste o conteúdo exposto pela recorrente quanto aos argumentos trazidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Este é o breve Relato.

DA DECISÃO

O recurso é próprio e tempestivo a luz do que dispõe o art. 156 da NLL.

Analisando os autos e os documentos juntados, verifica-se que:

O edital, que rege o certame, estabelece critérios técnicos objetivos que devem ser cumpridos pelas propostas apresentadas, sob pena de desclassificação, conforme preceitua o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Fornecendo detalhes adicionais com base em julgados recentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e do Tribunal de Contas da União (TCU) relevantes para recursos em licitações de equipamentos médicos em 2025:

No TCE/MG, em sessão de 26 de agosto de 2025, o colegiado da Segunda Câmara julgou procedente denúncia contra irregularidade em Pregão Eletrônico nº 010/2025 do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Circuito das Águas, suspendendo cautelarmente a contratação de determinado item por inclusão indevida em Ata de Registro de Preços. O relator destacou o dever de observância rigorosa das cláusulas editalícias e a necessidade de negociação para obtenção da melhor proposta, conforme o artigo 61 da Lei nº 14.133/2021 (Processo Licitatório nº 014/2025).

O Informativo de Jurisprudência nº 314 do TCE/MG (deliberado em 05/08/2025, Processo nº 1135296) enfatizou que a Administração pode estabelecer exigências técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

para a promoção do interesse público, desde que fundamentadas na proposta mais vantajosa e economicidade, ressaltando que restrições ao caráter competitivo devem ser justificadas nos autos do procedimento licitatório.

No âmbito do TCU, destacam-se acórdãos recentes:

- Acórdão 2251/2025 da Primeira Câmara, que determina que a revogação de certame só pode ser realizada por fatos supervenientes que comprovem inconveniência à Administração, caso contrário deve assegurar a continuidade da licitação.
- Acórdão 523/2025 do Plenário estabelece que, diante de presunção relativa de inexequibilidade de preços pela Lei 14.133/2021, deve ser dada oportunidade à licitante para demonstrar exequibilidade.
- Acórdão 602/2025 do Plenário confirma a licitude da juntada de documentos para comprovação pré-existente durante fases de habilitação sem ferir os princípios da isonomia e igualdade.
- Outro acórdão significativo do TCU é o 4653/2025 da Primeira Câmara que trata da utilização de recursos federais em aquisição de equipamentos hospitalares, determinando a análise rigorosa dos preços praticados em comparação com a média do mercado.

Esses julgados reforçam os princípios do julgamento objetivo, vinculação aos termos editalícios, transparência e oportunidade de demonstração de exequibilidade nas licitações públicas, respaldando o recurso administrativo apresentado no processo licitatório de equipamentos médicos em Estrela do Indaiá-MG.

As alegações da recorrente encontram-se fundamentadas em documentos técnicos e manuais oficiais que comprovam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

incompatibilidade das propostas das licitantes recorridas com os requisitos do edital, conforme detalhado em seu recurso, destacando-se: (...) equipamentos ofertados pelas empresas classificadas não atendem às especificações técnicas mínimas exigidas no edital. Exemplo: No item 07 (Eletrocardiógrafo), as marcas vencedoras ofertaram modelos que não possuem a taxa de amostragem exigida (8000 amostras por segundo) e têm apenas 3 canais, enquanto o edital exige 12 canais. Além disso, a impressora desses aparelhos usa papel de 80mm e não papel formato A4 conforme especificado. No item 10 (Oxímetro), o equipamento ofertado não permite a troca dos sensores e não atende à exigência de uso para adulto, pediátrico e neonato. O julgamento deve ser objetivo e vinculado estritamente ao que está previsto no edital, conforme a Lei nº 14.133/2021. Destaca-se o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, que impedem que a Administração aceite propostas técnicas fora dos critérios previamente estabelecidos. Aceitar propostas em desacordo com o edital prejudica a competitividade e a isonomia entre os licitantes, (...)

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da legalidade administrativa, e considerando a ausência de contrarrazões pelas recorridas, DECIDO:

I - Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA;

II - Determinar a desclassificação das propostas das licitantes recorridas, cuja conformidade técnica com o edital restou infirmada, em especial quanto aos itens referentes ao eletrocardiógrafo e oxímetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

III - Determinar à Comissão de Licitação que proceda à reavaliação das propostas remanescentes, observando estritamente os parâmetros técnicos e legais do edital, para fins de adjudicação e homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

DETERMINAÇÕES

1. Publique-se esta decisão no sistema eletrônico AMM Licita;
2. Dê-se ciência às partes;
3. Junte-se aos autos.

Estrela do Indaiá, 29/08/2025.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
PREGOEIRO